



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112602/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA-BA

LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA ELETRÔNICA): http://www.bnc.org.br			
OBJETO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET, COM VELOCIDADE MENSAL DE 8 GBPS (8.000 MBPS), TOTALIZANDO CAPACIDADE CONTRATADA EQUIVALENTE A 96.000 MBPS AO ANO, COM TRÁFEGO ILIMITADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE IPS PÚBLICOS IPV4 E IPV6, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA 100% EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, ABRANGENDO SEDE E ZONA RURAL, INCLUINDO SECRETARIAS, ESCOLAS, PSFS E DEMAIS SETORES INDICADOS PELO SETOR DE TI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	TIPO DE LICITAÇÃO
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	LOTE
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI/ME/EPP		LOTES EXCLUSIVOS ME/EPP	EXIGE AMOSTRA
SIM		NÃO	NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL			
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO			
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA			
Endereço eletrônico para informação: licitacao@iraquara.ba.gov.br			
Diário Oficial / Transparência: https://www.ipmbrasil.org.br/ http://www.iraquara.ba.gov.br			
Elaine Novaes Ribeiro Pregoeira DECRETO Nº 75/2026 09 DE JANEIRO DE 2026.			





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112602/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto 75/2026, de 09 de janeiro de 2026, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE, sob a forma de Fornecimento/execução - Parcelada, com base no Processo Administrativo nº 0112602/2026**, em sessão pública, por meio da Internet, através do site <http://www.bnc.org.br/>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. O procedimento licitatório obedecerá às disposições do nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

- A) Recebimento das Propostas: 05/03/2026 as 08h00min (horário de Brasília/DF)
- B) Abertura das propostas: 17/03/2026 às 08h30 (horário de Brasília/DF)
- C) Início da Disputa de Preços: 17/03/2026 às 09h00 (horário de Brasília/DF)
- D) Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.
- E) Modo de disputa – aberto e fechado
- F) Lance mínimo – R\$ 10,00 (dez reais).
- G) Tempo de um lance para outro- 10 segundos.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET, COM VELOCIDADE MENSAL DE 8 GBPS (8.000 MBPS), TOTALIZANDO CAPACIDADE CONTRATADA EQUIVALENTE A 96.000 MBPS AO ANO, COM TRÁFEGO ILIMITADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE IPS PÚBLICOS IPV4 E IPV6, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA 100% EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, ABRANGENDO SEDE E ZONA RURAL, INCLUINDO SECRETARIAS, ESCOLAS, PSFS E DEMAIS SETORES INDICADOS PELO SETOR DE TI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

1.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema do BNC (www.bnc.org.br).

1.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.7. Não poderão disputar esta licitação:

1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participá-la em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.7.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;

1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.11. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

1.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá

ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de

julgamento por menor preço; e

1.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

1.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

2.1.1. *valor unitário ou desconto. CONFORME TR E ETP;*

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2.2.1. **O licitante** [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. e o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

2.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

2.9. equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua

apresentação.

2.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

2.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

2.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

3.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

3.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.*





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

3.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00. (dez reais).

3.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

3.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

3.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

3.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

3.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

3.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

3.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

3.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

3.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

3.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

sigiloso até o encerramento deste prazo.

3.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

3.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

3.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

3.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

3.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

3.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

3.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

3.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

3.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.21.2.2. empresas brasileiras;

3.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

3.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

3.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4. DA FASE DE JULGAMENTO

4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. SICAF;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4.1 e 4.5 deste edital.

4.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

4.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

4.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

4.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

4.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

4.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

4.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

4.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

4.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

4.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

4.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.3. Registro comercial ou documento equivalente, no caso de empresário individual;

5.1.4. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.8. documento de identificação do proprietário ou dos sócios da empresa licitante.

5.1.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.10. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação do cartão do CNPJ, extraído da internet;

5.1.11. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

domicílio ou da sede da licitante, relativo à atividade objeto do certame;

5.1.12. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.13. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.1.14. e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos à créditos tributários e dívida ativa da união - CND, conforme Portaria 1.751, de 02/10/14 - SRCB/PGFN;

5.1.15. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.16. comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

5.1.17. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;

5.1.18. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

5.1.19. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo fixado, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

5.1.20. As ME/EPP deverão apresentar Declaração de Enquadramento conforme anexo IV, como também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/06.

5.1.21. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME/EPP será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação e apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.22. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.1.23. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "8.12.1", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

14.133, de 01/04/2021, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

5.1.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.25. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

5.1.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.27. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

5.1.28. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

5.1.29. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

5.1.30. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

5.1.31. Prova de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 6.1.27.

5.1.32. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO).

5.2. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

5.2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão.

5.2.4. Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

5.2.5. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

5.2.6. Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

5.2.7. As ME/EPP deverão apresentar Declaração de Enquadramento conforme anexo IV;

5.2.8. Declaração que não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta licitação, conforme anexo V, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.9. Declaração que cumpre aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, conforme anexo VI;

5.2.10. Declaração relativa à proposta econômica, em conformidade com o art. 63, § 1º da lei federal nº 14.133/21, conforme anexo VII;

5.2.11. Declaração que cumpre, em sua integralidade, os dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99 e do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere ao trabalho de menores, conforme anexo VIII;

5.2.12. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme anexo IX;

5.2.13. Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa, conforme anexo X.

5.2.14. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante proponente e,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

- 5.2.15. se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 5.2.16. se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.10.1. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).**
- 5.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

5.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).

5.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

5.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

5.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

5.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

5.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

5.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DO CONTRATO

6.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 10 (dez)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar O CONTRATO, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do pregoeiro.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lde habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. ~~O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão~~



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

- 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a os licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar ;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5,



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte email: licitacao@iraquara.ba.gov.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br/> <http://www.iraquara.ba.gov.br>.

10.11. Fica nomeado fiscal de contrato desse município o servidor Vinicius Moreira da Silva, nomeado pelo decreto nº 21 de 06 de janeiro de 2022.

10.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

10.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

- 10.12.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preço;
- 10.12.4. ANEXO IV - Modelo declaração de micro ou pequena empresa;
- 10.12.5. ANEXO V - Modelo de termo de inexistência de fato impeditivo;
- 10.12.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 10.12.7. ANEXO VII - Modelo de declaração relativa à Proposta Econômica;
- 10.12.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.12.9. ANEXO IX - Modelo de declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;
- 10.12.10. ANEXO X - Modelo de declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa;
- 10.12.11. ANEXO XI – Minuta de Termo de Contrato;
- 10.12.12. **ANEXO XII – Minuta do Contrato.**

Iraquara, 04 de março de 2026

ELAINE NOVAES RIBEIRO
PREGOEIRA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 001-2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET, COM VELOCIDADE MENSAL DE 8 GBPS (8.000 MBPS), TOTALIZANDO CAPACIDADE CONTRATADA EQUIVALENTE A 96.000 MBPS AO ANO, COM TRÁFEGO ILIMITADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE IPS PÚBLICOS IPV4 E IPV6, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA 100% EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, ABRANGENDO SEDE E ZONA RURAL, INCLUINDO SECRETARIAS, ESCOLAS, PSFS E DEMAIS SETORES INDICADOS PELO SETOR DE TI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de acesso à internet, com velocidade mensal de **8 Gbps (8.000 Mbps)**, totalizando capacidade contratada equivalente a **96.000 Mbps ao ano**, com tráfego ilimitado, disponibilização de **IPs públicos IPv4 e IPv6**, por meio de infraestrutura **100% em fibra óptica**, incluindo toda a estrutura necessária por conta da contratada, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Iraquara/BA, abrangendo sede e zona rural, incluindo Secretarias, Escolas, PSFs e demais setores indicados pelo Setor de Tecnologia da Informação, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital.

A contratação se faz necessária em razão do crescente volume de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que demandam acesso contínuo, estável e de alta capacidade à rede mundial de computadores. Atualmente, os serviços públicos municipais estão fortemente vinculados a sistemas informatizados, plataformas governamentais federais e estaduais, portais de transparência, sistemas de saúde (e-SUS), educação (plataformas educacionais), contabilidade pública, folha de pagamento, licitações eletrônicas, convênios e demais sistemas estruturantes.

A disponibilização de link com alta capacidade (8 Gbps) e tráfego ilimitado é indispensável para assegurar:

- Estabilidade e alta performance no acesso simultâneo de múltiplos usuários;
- Execução de videoconferências, transmissões online e treinamentos remotos;
- Funcionamento adequado de sistemas em nuvem e armazenamento remoto;
- Segurança da informação e disponibilidade contínua dos serviços digitais;
- Atendimento eficiente à população, reduzindo falhas e indisponibilidades.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

A exigência de infraestrutura 100% em fibra óptica justifica-se pela necessidade de maior confiabilidade, menor latência, maior estabilidade e melhor desempenho na transmissão de dados, especialmente considerando o atendimento à sede e à zona rural do município, abrangendo secretarias, escolas, PSFs e demais setores indicados pelo Setor de TI.

A disponibilização de IPs públicos IPv4 e IPv6 é essencial para garantir a correta configuração de servidores, sistemas internos, monitoramento remoto, câmeras de segurança, hospedagem de serviços institucionais e integração com plataformas externas.

Ademais, a inclusão de toda a estrutura necessária por conta da contratada assegura que o Município não terá custos adicionais com equipamentos, instalação, manutenção ou suporte técnico, garantindo maior previsibilidade orçamentária e responsabilidade integral da empresa contratada quanto à qualidade e continuidade do serviço.

O critério de julgamento adotado, **menor preço por lote**, mostra-se adequado por possibilitar a contratação global da solução, assegurando padronização técnica, melhor gerenciamento contratual, economicidade e maior eficiência na fiscalização dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se imprescindível para garantir a continuidade, modernização e eficiência dos serviços públicos municipais, assegurando conectividade de alta qualidade para o pleno funcionamento da Administração Pública Municipal de Iraquara/BA.

A adoção do critério de **menor preço por lote** garante padronização tecnológica, eficiência na gestão contratual e economia de escala.

3. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO POR LOTE

A opção pela realização da licitação em **lote único** fundamenta-se na necessidade de garantir a integração, padronização, eficiência operacional e responsabilidade técnica unificada na prestação dos serviços de fornecimento de link de comunicação com a internet para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Iraquara/BA.

O objeto da contratação possui natureza indivisível sob o ponto de vista técnico e operacional, uma vez que envolve solução integrada de conectividade, contemplando link dedicado de alta capacidade, infraestrutura 100% em fibra óptica, disponibilização de IPs públicos IPv4 e IPv6, instalação, manutenção, suporte técnico e atendimento à sede e à zona rural, abrangendo secretarias, escolas, PSFs e demais setores indicados pelo Setor de TI.

A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes poderia ocasionar:

- Fragmentação da responsabilidade técnica;
- Dificuldades na gestão e fiscalização contratual;
- Risco de incompatibilidade entre infraestruturas;
- Problemas na padronização da rede municipal;
- Aumento de custos operacionais e administrativos;
- Possíveis conflitos entre fornecedores em caso de falhas ou indisponibilidades.

Além disso, tratando-se de serviço essencial e contínuo, que exige alta disponibilidade e desempenho uniforme em todos os pontos de atendimento, a centralização da contratação em





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

um único fornecedor permite maior controle, melhor gerenciamento do SLA (Acordo de Nível de Serviço) e maior agilidade na resolução de eventuais problemas.

A contratação por lote único também favorece a economicidade, considerando que a prestação integrada do serviço tende a proporcionar ganho de escala, redução de custos operacionais e apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração.

Importante destacar que a adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, pois o objeto é compatível com a atuação de empresas especializadas no ramo de telecomunicações, aptas a fornecer solução completa e integrada.

Dessa forma, a escolha pelo julgamento por lote único mostra-se técnica, econômica e administrativamente adequada, garantindo eficiência, padronização, economicidade e melhor atendimento ao interesse público.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado para a contratação do link dedicado de comunicação com a internet, com velocidade **mensal de 8 Gbps (8.000 Mbps)**, foi definido com base em levantamento técnico realizado pelo Setor de Tecnologia da Informação do Município, considerando a demanda atual de tráfego de dados, o número de usuários simultâneos, a quantidade de unidades interligadas (sede e zona rural), bem como a projeção de crescimento do consumo de banda decorrente da ampliação de serviços digitais, sistemas em nuvem e plataformas governamentais utilizadas pela Prefeitura Municipal de Iraquara/BA.

Foram analisados os seguintes fatores:

- Número de unidades administrativas atendidas (Prefeitura, Secretarias, Escolas, PSFs, Policlínica, CAPS, CEO e demais setores);
- Quantidade estimada de usuários simultâneos;
- Utilização de sistemas governamentais federais e estaduais;
- Uso intensivo de plataformas em nuvem;
- Videoconferências, transmissões ao vivo e treinamentos online;
- Sistemas de saúde (e-SUS), educação, contabilidade pública, folha de pagamento e licitações eletrônicas;
- Monitoramento por câmeras e demais serviços que demandam IP público;
- Expansão dos serviços para a zona rural.

O dimensionamento de 8 Gbps visa assegurar:

- Estabilidade no acesso simultâneo de múltiplos usuários;
- Baixa latência e alta disponibilidade;
- Redução de interrupções e lentidão;
- Capacidade de suportar picos de tráfego;
- Continuidade dos serviços públicos digitais sem prejuízo ao atendimento da população.

Ressalta-se que o quantitativo não foi estimado de forma aleatória, mas com base em dados de consumo histórico, análise técnica da rede municipal e previsão de ampliação dos serviços digitais, especialmente diante da crescente digitalização da Administração Pública.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Ademais, o tráfego ilimitado foi previsto para evitar interrupções ou custos adicionais decorrentes de extrapolação de franquia, garantindo previsibilidade orçamentária e eficiência na execução contratual.

Dessa forma, o quantitativo estabelecido mostra-se compatível com a necessidade atual da Administração, adequado à realidade do Município e suficiente para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e dos serviços essenciais prestados à população.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Município de Iraquara/BA até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **com base na medição dos serviços efetivamente executados no período**, observados os valores unitários contratados.

A medição será realizada pelo setor competente, mediante verificação da conformidade da execução contratual, devendo a Contratada apresentar relatório detalhado das atividades executadas, acompanhado da respectiva nota fiscal.

O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato e aceite do Setor Administrativo, comprovando a regular execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento ficará condicionado:

- I – à regular execução dos serviços conforme Ordem de Serviço;
- II – à aprovação da medição pela Secretaria solicitante;
- III – à apresentação da documentação fiscal regular;
- IV – à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido.

A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A avaliação da execução contratual poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR), relatórios técnicos, planilhas de acompanhamento e demais mecanismos de controle e fiscalização previstos no contrato.

6. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que se trate de serviço contínuo e sejam observadas as condições de vantajosidade para a Administração.

A fixação da vigência inicial em 12 meses visa:

- Permitir a avaliação da qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- Assegurar flexibilidade administrativa;
- Garantir a adequada fiscalização e acompanhamento contratual.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Considerando que o objeto trata de serviço de natureza contínua e essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal — especialmente no que se refere à conectividade de internet para manutenção de sistemas, plataformas governamentais, serviços de saúde, educação e gestão administrativa —, admite-se sua prorrogação, desde que:

- Haja previsão no edital e no contrato;
- Seja demonstrada a vantajosidade econômica;
- Exista interesse da Administração;
- Haja disponibilidade orçamentária;
- A contratada mantenha as condições de habilitação e regularidade.

Assim, a definição de vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 10 anos, mostra-se juridicamente adequada e alinhada ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, garantindo continuidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

7. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação serão executados no âmbito do Município de Iraquara/BA, contemplando a sede e a zona rural, conforme necessidade da Administração Municipal.

ITEM 01 – Pontos Fixos e Pontos Sob Demanda

A prestação dos serviços abrangerá, no mínimo, os seguintes locais:

- Prefeitura Municipal;
- Secretaria de Saúde;
- Policlínica;
- CAPS;
- CEO;
- Escolas da sede e da zona rural;
- PSFs;
- CRAS;
- CREAS;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Assistência Social;
- Conselho Tutelar;
- Biblioteca Salvatori;
- Auditório Guilhermino;
- Demais unidades e setores indicados pelo Setor de Tecnologia da Informação, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Além dos pontos fixos acima relacionados, o contrato também abrangerá **pontos sob demanda**, compreendidos como outros locais que venham a ser indicados formalmente pelo Setor de Tecnologia da Informação, em razão de necessidade administrativa superveniente.

A inclusão de novos pontos ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, observados os limites contratuais e as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada disponibilizar toda a infraestrutura necessária para instalação, ativação, funcionamento e suporte técnico, garantindo as mesmas condições técnicas, padrões de qualidade, desempenho e disponibilidade previstos para os demais pontos atendidos.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

8. MODELO DE EXECUÇÃO

O início da execução dos serviços ocorrerá na data estabelecida na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

A contratada deverá realizar a instalação, ativação e disponibilização do link de internet no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, garantindo disponibilidade permanente do link de comunicação, com faturamento mensal.

A contratada será responsável por fornecer, instalar, configurar e manter toda a infraestrutura necessária à plena execução do objeto contratual.

A contratada deverá substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos, componentes ou dispositivos que apresentem defeitos, falhas ou desempenho inadequado, assegurando a continuidade e qualidade do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

Eventuais interrupções deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, devendo a contratada adotar as providências necessárias para restabelecimento do serviço no menor tempo possível, observados os níveis mínimos de serviço (SLA) previstos no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA DO PRAZO DE 72 HORAS PARA INSTALAÇÃO

O prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para instalação e ativação do serviço justifica-se em razão da essencialidade do acesso à internet para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Atualmente, praticamente todas as atividades administrativas e operacionais do Município dependem de conexão estável e contínua com a internet, incluindo:

- Sistemas de saúde (prontuários eletrônicos, e-SUS, regulação, marcação de exames e consultas);
- Sistemas educacionais e plataformas pedagógicas;
- Execução orçamentária, contábil e financeira;
- Folha de pagamento e recursos humanos;
- Licitações e contratações eletrônicas;
- Emissão de notas fiscais eletrônicas;
- Portais da transparência e alimentação de sistemas federais e estaduais;
- Comunicação institucional e serviços prestados à população.

A interrupção prolongada do serviço de internet compromete diretamente:

- O atendimento à população;
- O cumprimento de obrigações legais junto a órgãos de controle;
- A regularidade na alimentação de sistemas governamentais;
- A continuidade de serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde e educação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Dessa forma, o prazo de 72 horas mostra-se razoável e necessário para evitar descontinuidade dos serviços públicos, prejuízos administrativos e possíveis responsabilizações do ente municipal por descumprimento de obrigações legais.

Trata-se, portanto, de medida que visa assegurar a continuidade do serviço público, observando os princípios da eficiência, continuidade administrativa e supremacia do interesse público.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual.

Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, permitindo acesso às dependências onde serão realizadas as instalações.

Designar servidor(es) responsável(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na prestação do serviço.

Efetuar o pagamento à contratada conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do edital.

Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, quando for o caso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

Fornecer link dedicado de comunicação com a internet com capacidade **mensal de 8 Gbps (8.000 Mbps)**, garantindo a velocidade mínima contratada durante todo o período de vigência contratual, bem como desempenho compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando estabilidade, disponibilidade e qualidade na prestação do serviço.

Assegurar tráfego de dados ilimitado, sem qualquer tipo de franquia, bloqueio, redução de velocidade ou cobrança adicional por volume de utilização.

Disponibilizar IP(s) público(s) nas versões **IPv4 e IPv6**, conforme necessidade da Administração, devidamente configurados e funcionais.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos, roteadores, switches, ONUs, modems, cabos e demais dispositivos necessários à plena execução dos serviços, responsabilizando-se por instalação, configuração, manutenção e substituição.

Disponibilizar suporte técnico especializado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por meio de canais de atendimento eficazes.

Garantir o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido em contrato, assegurando disponibilidade, estabilidade, baixa latência e tempo de resposta adequado para solução de falhas.

Substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeito, falha ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional para a Contratante.

Manter absoluto sigilo e confidencialidade das informações, dados e sistemas acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se por eventual vazamento ou uso indevido.

Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo se houver previsão expressa no edital e autorização formal da Administração.

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados;
- d) Exigir a adoção de medidas corretivas necessárias à adequada prestação dos serviços;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação da regular e satisfatória execução do objeto;
- f) Comunicar à autoridade competente eventuais situações que possam ensejar aplicação de penalidades.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

13. REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023)

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens das obras ou dos serviços registrados

14.DAS SANÇÕES

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação de qualquer das sanções previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, com a devida instrução processual e manifestação da assessoria jurídica, nos termos da legislação vigente.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

15.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Iraquara - BA, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 02.04.01/02.05.02/02.06.02/02.09.02

Atividade: 2008/2013/2018/2055/2087/2039/2097

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 1.500/1.600/1.621/1.661

16.ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

A licitante entregará os produtos/executará os serviços nos locais indicados pelo Município imediatamente, após a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviços expedida pelo Setor responsável.

17.PROPOSTA REFORMULADA

A proposta reformulada deverá ser tomada como base os valores unitários informados, não ultrapassando o valor referencial de cada item apresentado na planilha do termo de referência. Assim a vencedora deverá apresentar a planilha de preços atualizada e o percentual de desconto concedido na sessão deverá ser aplicado em todos os itens.

Iraquara, 04 março de 2026

Lindomar Barbosa Alves
Oficial de Gabinete





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 001-2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET, COM VELOCIDADE MENSAL DE 8 GBPS (8.000 MBPS), TOTALIZANDO CAPACIDADE CONTRATADA EQUIVALENTE A 96.000 MBPS AO ANO, COM TRÁFEGO ILIMITADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE IPS PÚBLICOS IPV4 E IPV6, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA 100% EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, ABRANGENDO SEDE E ZONA RURAL, INCLUINDO SECRETARIAS, ESCOLAS, PSFS E DEMAIS SETORES INDICADOS PELO SETOR DE TI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

ITEM	Descrição	QTD ANUAL	QTD MENSAL	VALOR UNIT.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET, COM VELOCIDADE MENSAL DE 8 GBPS (8.000 MBPS), TOTALIZANDO CAPACIDADE CONTRATADA EQUIVALENTE A 96.000 MBPS AO ANO, COM TRÁFEGO ILIMITADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE IPS PÚBLICOS IPV4 E IPV6, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA 100% EM FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, ABRANGENDO SEDE E ZONA RURAL, INCLUINDO SECRETARIAS, ESCOLAS,	96.000	8.000 Mbps mensais	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por às 15:27:25 do dia 04/03/2026

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.iraquara.ba.gov.br/verifica-assinatura/E179C0EBA5D8EFB680C4B74CCBC89468>
ou utilize o QR Code ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

DE GRUTAS E CAVERNAS.	PSFS E DEMAIS SETORES INDICADOS PELO SETOR DE TI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.					
				TOTAL		R\$ 288.000,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

O critério de julgamento adotado, **menor preço por lote**, mostra-se adequado por possibilitar a contratação global da solução, assegurando padronização técnica, melhor gerenciamento contratual, economicidade e maior eficiência na fiscalização dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se imprescindível para garantir a continuidade, modernização e eficiência dos serviços públicos municipais, assegurando conectividade de alta qualidade para o pleno funcionamento da Administração Pública Municipal de Iraquara/BA.

A adoção do critério de **menor preço por lote** garante padronização tecnológica, eficiência na gestão contratual e economia de escala.

3. JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO POR LOTE

A opção pela realização da licitação em **lote único** fundamenta-se na necessidade de garantir a integração, padronização, eficiência operacional e responsabilidade técnica unificada na prestação dos serviços de fornecimento de link de comunicação com a internet para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Iraquara/BA.

O objeto da contratação possui natureza indivisível sob o ponto de vista técnico e operacional, uma vez que envolve solução integrada de conectividade, contemplando link dedicado de alta capacidade, infraestrutura 100% em fibra óptica, disponibilização de IPs públicos IPv4 e IPv6, instalação, manutenção, suporte técnico e atendimento à sede e à zona rural, abrangendo secretarias, escolas, PSFs e demais setores indicados pelo Setor de TI.

A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes poderia ocasionar:

- Fragmentação da responsabilidade técnica;
- Dificuldades na gestão e fiscalização contratual;
- Risco de incompatibilidade entre infraestruturas;
- Problemas na padronização da rede municipal;
- Aumento de custos operacionais e administrativos;
- Possíveis conflitos entre fornecedores em caso de falhas ou indisponibilidades.

Além disso, tratando-se de serviço essencial e contínuo, que exige alta disponibilidade e desempenho uniforme em todos os pontos de atendimento, a centralização da contratação em um único fornecedor permite maior controle, melhor gerenciamento do SLA (Acordo de Nível de Serviço) e maior agilidade na resolução de eventuais problemas.

A contratação por lote único também favorece a economicidade, considerando que a prestação integrada do serviço tende a proporcionar ganho de escala, redução de custos operacionais e apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração.

Importante destacar que a adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, pois o objeto é compatível com a atuação de empresas especializadas no ramo de telecomunicações, aptas a fornecer solução completa e integrada.

Dessa forma, a escolha pelo julgamento por lote único mostra-se técnica, econômica e administrativamente adequada, garantindo eficiência, padronização, economicidade e melhor atendimento ao interesse público.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

4. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Município de Iraquara/BA até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **com base na medição dos serviços efetivamente executados no período**, observados os valores unitários contratados.

A medição será realizada pelo setor competente, mediante verificação da conformidade da execução contratual, devendo a Contratada apresentar relatório detalhado das atividades executadas, acompanhado da respectiva nota fiscal.

O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato e aceite do Setor Administrativo, comprovando a regular execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento ficará condicionado:

- I – à regular execução dos serviços conforme Ordem de Serviço;
- II – à aprovação da medição pela Secretaria solicitante;
- III – à apresentação da documentação fiscal regular;
- IV – à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido.

A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A avaliação da execução contratual poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR), relatórios técnicos, planilhas de acompanhamento e demais mecanismos de controle e fiscalização previstos no contrato.

5. REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023)

Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens das obras ou dos serviços registrados.

6. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que se trate de serviço contínuo e sejam observadas as condições de vantajosidade para a Administração.

7. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação serão executados no âmbito do Município de Iraquara/BA, contemplando a sede e a zona rural, conforme necessidade da Administração Municipal.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

ITEM 01 – Pontos Fixos e Pontos Sob Demanda

A prestação dos serviços abrangerá, no mínimo, os seguintes locais:

- Prefeitura Municipal;
- Secretaria de Saúde;
- Policlínica;
- CAPS;
- CEO;
- Escolas da sede e da zona rural;
- PSFs;
- CRAS;
- CREAS;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Assistência Social;
- Conselho Tutelar;
- Biblioteca Salvatori;
- Auditório Guilhermino;
- Demais unidades e setores indicados pelo Setor de Tecnologia da Informação, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Além dos pontos fixos acima relacionados, o contrato também abrangerá **pontos sob demanda**, compreendidos como outros locais que venham a ser indicados formalmente pelo Setor de Tecnologia da Informação, em razão de necessidade administrativa superveniente.

A inclusão de novos pontos ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, observados os limites contratuais e as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada disponibilizar toda a infraestrutura necessária para instalação, ativação, funcionamento e suporte técnico, garantindo as mesmas condições técnicas, padrões de qualidade, desempenho e disponibilidade previstos para os demais pontos atendidos.

8. DA EXECUÇÃO

O início da execução dos serviços ocorrerá na data estabelecida na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

A contratada deverá realizar a instalação, ativação e disponibilização do link de internet no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, garantindo disponibilidade permanente do link de comunicação, com faturamento mensal.

A contratada será responsável por fornecer, instalar, configurar e manter toda a infraestrutura necessária à plena execução do objeto contratual.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

A contratada deverá substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos, componentes ou dispositivos que apresentem defeitos, falhas ou desempenho inadequado, assegurando a continuidade e qualidade do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

Eventuais interrupções deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, devendo a contratada adotar as providências necessárias para restabelecimento do serviço no menor tempo possível, observados os níveis mínimos de serviço (SLA) previstos no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA DO PRAZO DE 72 HORAS PARA INSTALAÇÃO

O prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para instalação e ativação do serviço justifica-se em razão da essencialidade do acesso à internet para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Atualmente, praticamente todas as atividades administrativas e operacionais do Município dependem de conexão estável e contínua com a internet, incluindo:

- Sistemas de saúde (prontuários eletrônicos, e-SUS, regulação, marcação de exames e consultas);
- Sistemas educacionais e plataformas pedagógicas;
- Execução orçamentária, contábil e financeira;
- Folha de pagamento e recursos humanos;
- Licitações e contratações eletrônicas;
- Emissão de notas fiscais eletrônicas;
- Portais da transparência e alimentação de sistemas federais e estaduais;
- Comunicação institucional e serviços prestados à população.

A interrupção prolongada do serviço de internet compromete diretamente:

- O atendimento à população;
- O cumprimento de obrigações legais junto a órgãos de controle;
- A regularidade na alimentação de sistemas governamentais;
- A continuidade de serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde e educação.

Dessa forma, o prazo de 72 horas mostra-se razoável e necessário para evitar descontinuidade dos serviços públicos, prejuízos administrativos e possíveis responsabilizações do ente municipal por descumprimento de obrigações legais.

Trata-se, portanto, de medida que visa assegurar a continuidade do serviço público, observando os princípios da eficiência, continuidade administrativa e supremacia do interesse público.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual.

Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, permitindo acesso às dependências onde serão realizadas as instalações.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Designar servidor(es) responsável(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na prestação do serviço.

Efetuar o pagamento à contratada conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do edital.

Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, quando for o caso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

Fornecer link dedicado de comunicação com a internet com capacidade **mensal de 8 Gbps (8.000 Mbps)**, garantindo a velocidade mínima contratada durante todo o período de vigência contratual, bem como desempenho compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando estabilidade, disponibilidade e qualidade na prestação do serviço.

Assegurar tráfego de dados ilimitado, sem qualquer tipo de franquia, bloqueio, redução de velocidade ou cobrança adicional por volume de utilização.

Disponibilizar IP(s) público(s) nas versões **IPv4 e IPv6**, conforme necessidade da Administração, devidamente configurados e funcionais.

Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos, roteadores, switches, ONUs, modems, cabos e demais dispositivos necessários à plena execução dos serviços, responsabilizando-se por instalação, configuração, manutenção e substituição.

Disponibilizar suporte técnico especializado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por meio de canais de atendimento eficazes.

Garantir o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido em contrato, assegurando disponibilidade, estabilidade, baixa latência e tempo de resposta adequado para solução de falhas.

Substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeito, falha ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional para a Contratante.

Manter absoluto sigilo e confidencialidade das informações, dados e sistemas acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se por eventual vazamento ou uso indevido.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo se houver previsão expressa no edital e autorização formal da Administração.

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados;
- d) Exigir a adoção de medidas corretivas necessárias à adequada prestação dos serviços;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação da regular e satisfatória execução do objeto;
- f) Comunicar à autoridade competente eventuais situações que possam ensejar aplicação de penalidades.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

13. REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023)

Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens das obras ou dos serviços registrados

14. DAS SANÇÕES

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

A aplicação de qualquer das sanções previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, com a devida instrução processual e manifestação da assessoria jurídica, nos termos da legislação vigente.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

15.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Iraquara - BA, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 02.04.01/02.05.02/02.06.02/02.09.02

Atividade: 2008/2013/2018/2055/2087/2039/2097

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 1.500/1.600/1.621/1.661

16.ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

A licitante entregará os produtos/executará os serviços nos locais indicados pelo Município imediatamente, após a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviços expedida pelo Setor responsável.

Iraquara, 04 março de 2026

Lindomar Barbosa Alves
Oficial de Gabinete





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 001-2026

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ____/2026.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, cujo objeto é _____, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD MENSAL	TDQ ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

VALOR TOTAL –

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

(nome da cidade) (estado), ____ de ____ de ____

(nome do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**EDITAL Nº: 001-2026****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador responsável
Nº CRC





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 001-2026

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no **Pregão Eletrônico nº _____ / _____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Iraquara - BA, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

data _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 001-2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____ / _____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Iraquara - Ba, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

data _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 001-2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O
ART. 63, §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Ref.: (identificação da licitação) _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 001-2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação) _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**EDITAL Nº: 001-2026****ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ**

Eu (nome _____ completo), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ edo CPF nº _____ representante legal da empresa _____
(nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**EDITAL Nº: 001-2026****ANEXO X****MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

Declaro sob as penas de lei que a empresa _____ CNPJ nº _____ na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Iraquara - BA, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**EDITAL Nº: 001-2026****ANEXO XI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRAQUARA -
BA, E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE IRAQUARA ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.922.596/0001-29, com sede na Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, Iraquara – Bahia - CEP: 46.980-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr..... brasileiro, agente político, com endereço residencial ànº – – Cidade – Estado – CEP nº, inscrito no CPF nºportador da cédula de identidade nº SSP/....., denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ nº, com endereço comercial....., representado neste ato pelo Sr....., brasileiro, portador da cédula de identidade nº....., emitido pelo SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº.....e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 11.462/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II da Lei 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 O Edital da Licitação;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.2 O início da execução dos serviços ocorrerá na data estabelecida na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

3.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, cabendo ao Gestor do Contrato o controle da execução, verificação do cumprimento das obrigações e atesto das notas fiscais para fins de pagamento mensal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

5.2 O valor total da contratação é de R\$..... ().

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Iraquara/BA até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **com base na medição dos serviços efetivamente executados no período**, observados os valores unitários contratados.

6.2 A medição será realizada pelo setor competente, mediante verificação da conformidade da execução contratual, devendo a Contratada apresentar relatório detalhado das atividades executadas, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3 O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato e aceite do Setor Administrativo, comprovando a regular execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

6.4 O pagamento ficará condicionado:

- I – à regular execução dos serviços conforme Ordem de Serviço;
- II – à aprovação da medição pela Secretaria solicitante;
- III – à apresentação da documentação fiscal regular;
- IV – à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido.

6.5 A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.6 A avaliação da execução contratual poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR), relatórios técnicos, planilhas de acompanhamento e demais mecanismos de controle e fiscalização previstos no contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 25. I, II, III, do Decreto 11.462/2023)

7.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens das obras ou dos serviços registrados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O início da execução dos serviços ocorrerá na data estabelecida na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração.

8.2A contratada deverá realizar a instalação, ativação e disponibilização do link de internet no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

8.3O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, garantindo disponibilidade permanente do link de comunicação, com faturamento mensal.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Fornecer link de comunicação com a internet com capacidade de **8 Gbps (8.000 Mbps)**, garantindo a velocidade mínima contratada e desempenho compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Assegurar tráfego de dados ilimitado, sem qualquer tipo de franquia, bloqueio, redução de velocidade ou cobrança adicional por volume de utilização.

10.4 Disponibilizar IP(s) público(s) nas versões **IPv4 e IPv6**, conforme necessidade da Administração, devidamente configurados e funcionais.

10.5 Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos, roteadores, switches, ONUs, modems, cabos e demais dispositivos necessários à plena execução dos serviços, responsabilizando-se por instalação, configuração, manutenção e substituição.

10.6 Disponibilizar suporte técnico especializado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por meio de canais de atendimento eficazes.

10.7 Garantir o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido em contrato, assegurando disponibilidade, estabilidade, baixa latência e tempo de resposta adequado para solução de falhas.

10.8 Substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeito, falha ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional para a Contratante.

10.9 Manter absoluto sigilo e confidencialidade das informações, dados e sistemas acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se por eventual vazamento ou uso indevido.

10.10 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo se houver previsão expressa no edital e autorização formal da Administração.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

10.11 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.12 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.17 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.20 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.27 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.30 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)**11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.****12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou fornecimento dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- i.
 - a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - e) *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,20% a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- c. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- d. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- g. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX. da Lei 14.133/2021)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual..





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

13.2.2 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato **poderá** ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Órgão/Unidade: 02.04.01/02.05.02/02.06.02/02.09.02

Atividade: 2008/2013/2018/2055/2087/2039/2097

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 1.500/1.600/1.621/1.661





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

Fica eleito o Foro de Iraquara – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iraquara-Ba, ____ de ____ de 2026

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

